



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## MINISTÉRIO DAS PESCAS

### REGULAMENTO GERAL PARA O CONTROLO HÍGIO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM AQUÁTICA

#### FUNDAMENTAÇÃO

Pelo Decreto nº 17/2001, de 12 de Junho, foi aprovado o Regulamento de Inspeção e Garantia de Qualidade dos Produtos da Pesca e foram estabelecidos os requisitos higiénicos, sanitários e de gestão de qualidade que regem as actividades de manuseamento, processamento, exportação e importação de produtos da pesca, visando garantir o cumprimento das exigências do mercado e uma melhor protecção do consumidor.

Novos desafios, ditados pelo desenvolvimento tecnológico, por exigências do mercado, pela necessidade da rastreabilidade dos produtos alimentares de origem aquática e a necessidade de protecção da saúde e bem-estar humano e animal sugerem a adopção de novas medidas de controlo hígio-sanitário e de gestão da qualidade dos produtos.

Em face disso, o actual quadro legal encontra-se desajustado e urge aprovar um novo quadro legal que acomode esta situação e, seja um instrumento dinâmico diante destas constantes alterações.

O novo regulamento que se submete à aprovação visa o estabelecimento de requisitos hígio-sanitários e de gestão de qualidade relativos às actividades de manuseamento e/ou processamento, distribuição e comércio, dos produtos alimentares de origem aquática, com vista a garantir o cumprimento das exigências do mercado e uma melhor protecção do consumidor e da saúde humana, bem como da saúde e do bem-estar animal e do meio ambiente. Visa ainda, estabelecer normas para a realização dos controlos oficiais dos produtos alimentares de origem aquática e garantir a verificação do seu cumprimento para prevenir, eliminar ou reduzir, para níveis aceitáveis, os riscos sanitários para os seres humanos e dos animais.

A proposta de regulamento que se leva à aprovação não se esgota nas suas normas. A sua aplicação deve ser complementada com intervenções pontuais e operativas dentro do marco legal que a proposta apresenta e das competências que são conferidas ao membro do Governo responsável pelo sector das Pescas.

Submete-se para apreciação e decisão do Conselho de Ministros o projecto do Decreto para aprovação do REGULAMENTO GERAL PARA O CONTROLO HÍGIO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM AQUÁTICA, assim como a proposta do próprio Regulamento.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto nº \_\_\_\_\_ /2009  
de de Agosto

O Decreto nº 17/2001, de 12 de Junho, aprovou o Regulamento de Inspeção e Garantia de Qualidade dos Produtos da Pesca que estabelece os requisitos higiénicos, sanitários e de gestão de qualidade que regem as actividades de manuseamento, processamento, exportação e importação de produtos da pesca, com vista a garantir o cumprimento das exigências do mercado e uma melhor protecção do consumidor.

O tempo decorrido da vigência do actual regulamento e as crescentes exigências do mercado e o rápido desenvolvimento tecnológico exige novos requisitos higio-sanitários e de gestão de qualidade relativos às actividades de manuseamento e/ou processamento, distribuição e comércio, dos produtos alimentares de origem aquática, com vista a garantir o cumprimento das exigências do mercado e uma melhor protecção do consumidor e da saúde humana, bem como da saúde e do bem-estar animal e do meio ambiente.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea f), do nº 1 e na alínea d) do nº 2, ambos do artigo 204, da Constituição da Republica, conjugado com o artigo 38 da Lei nº 3/90, de 26 de Setembro ó Lei das Pescas, o Conselho de Ministro decreta:

### Artigo 1

É aprovado o REGULAMENTO GERAL PARA O CONTROLO HÍGIO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM AQUÁTICA, o qual faz parte integrante do presente Decreto.

### Artigo 2

É designado o Instituto Nacional de Inspeção do Pescado, Autoridade Competente no âmbito do REGULAMENTO GERAL PARA O CONTROLO HÍGIO-SANITÁRIO DOS PRODUTOS ALIMENTARES DE ORIGEM AQUÁTICA.

### Artigo 3

Compete ao Ministro que superintende a área das pescas aprovar os procedimentos específicos que garantam a aplicação do presente Regulamento.

Artigo 5

É revogado o Decreto nº 17/2001, de 12 de Junho.

Artigo 6

O presente Decreto entra em vigor trinta dias após a data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros.

Publique-se.

A Primeira-Ministra

Luísa Dias Diogo